



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"PALACIO MOISES VIANA"

Em 26 de dezembro de 1.974.

LEI Nº 1143, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.974.

Concede aumento de vencimentos
aos servidores públicos Municipi-
pais da Administração Direta e
dá outras providências.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'
Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, in-
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conce-
der aumento de vencimentos e salários aos funcionários e ser-
vidores públicos municipais da Administração Direta, aumento
esse extensivo aos funcionários inativos, pensionistas, bem
como aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - Os aumentos, que não excederão de 30% (trin-
ta por cento), incidirão sobre os padrões e níveis básicos em
duas etapas espaçadas de sessenta (60) dias uma da outra.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 1975, 10% (dez por
cento), calculados sobre a tabela em vigor em 31-12-74, pas-
sando a vigorar a seguinte tabela corrigida:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIM. BASE</u>	<u>NIVEL</u>	<u>SALÁRIO</u>
1	386,00	1	386,00
2	444,00	2	444,00
3	464,00	3	464,00
4	503,00	4	503,00
5	562,00	5	562,00
6	627,00	6	627,00
7	873,00	7	873,00
8	1.117,00	8	1.117,00
9	1.348,00	9	1.348,00
10	1.575,00	10	1.575,00

§ 2º - A partir de 1º de março de 1975, 30% (trinta -
por cento), calculados sobre a tabela em vigor em 31.12.74, '
cessando o percentual autorizado pelo "§ 1º", considerado co-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"PALÁCIO MOISÉS VIANA"

.....
mo antecipação de aumento e passando a vigorar a seguinte ta
bela corrigida:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENC.IM. BASE</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>SALÁRIO</u>
1	456,00	1	456,00
2	525,00	2	525,00
3	549,00	3	549,00
4	594,00	4	594,00
5	664,00	5	664,00
6	741,00	6	741,00
7	1.032,00	7	1.032,00
8	1.320,00	8	1.320,00
9	1.593,00	9	1.593,00
10	1.862,00	10	1.862,00

Art. 3º - Ficam excluídos dos benefícios concedidos ' pelo § 1º, os servidores regidos pela C.L.T., que tenham por remuneração o salário-mínimo, cujas vantagens decorrentes do Abono de Emergência de 10%, já estão em vigor conforme legislação Federal.

Art. 4º - Os servidores regidos pela C.L.T. cuja remuneração não se enquadre na tabela de níveis salariais, terão as vantagens concedidas nesta lei.

Art. 5º - As frações de centavos iguais ou acima de cinquenta serão arredondadas para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, enquanto que as frações de centavos abaixo de cinquenta, serão arredondadas para a unidade de cruzeiros imediatamente inferior.

Art. 6º - Para cobertura das despesas resultantes da presente lei, servirá de recursos a rubrica orçamentária - ' constante da lei orçamentária vigente para o exercício de 1975, "Reserva de Contingência - 8.1/3.2.6.0.-8.9".

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.
Sant'Ana do Livramento, 26 de dezembro de 1.974.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido

Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração

(As.) Bel. Amilcar Vidal Alves

Bel. Amilcar Vidal Alves
Secretário Municipal da Fazenda